PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

RETIFICAÇÃO I

1. O edital cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução dos procedimentos: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível e Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas por elemento"**, fica retificado nos seguintes termos:

1.1. No Termo de Referência, no item 4 "**Da exigência de amostras**" incluem-se os seguintes itens:

5.16.1. A avaliação das amostras compreenderá os seguintes critérios objetivos:

5.16.2. I – **Conformidade dimensional e construtiva:**

a) Correspondência da estrutura da prótese com o modelo de referência fornecido;
b) Preservação dos elementos anatômicos e das características construtivas exigidas para a modalidade protética;
c) Ausência de deformações, distorções ou falhas estruturais;
d) Correspondência entre os componentes e a especificação técnica do item.

5.16.3. II – **Integridade estrutural:**

a) Ausência de trincas, fissuras, fraturas ou porosidades aparentes que comprometam a estrutura;
b) Ausência de componentes soltos, mal adaptados ou com fixação inadequada;
c) Resistência e estabilidade compatíveis com a finalidade do dispositivo, sem falhas aparentes de processamento.

5.16.4. III – **Qualidade dos materiais:**

a) Compatibilidade dos materiais utilizados com a modalidade protética;
b) Identificação e comprovação da procedência dos materiais;
c) Ausência de contaminações, alterações ou defeitos aparentes;
d) Conformidade dos materiais com as especificações do fabricante e com as exigências sanitárias aplicáveis.

5.16.5. IV – **Acabamento e polimento:**

a) Superfícies lisas e uniformes;
b) Ausência de rebarbas, arestas cortantes ou irregularidades grosseiras;
c) Ausência de resíduos de processamento;
d) Polimento adequado e compatível com a finalidade protética;
e) Ausência de rugosidades ou defeitos capazes de prejudicar a higienização e a utilização do dispositivo.

5.16.6. V – **Conformidade funcional construtiva:**

a) Correspondência entre os elementos protéticos e sua finalidade;
b) Integridade dos componentes de sustentação, retenção e união;
c) Ausência de interferências ou deformações construtivas que comprometam a funcionalidade prevista.

5.16.7. A avaliação será realizada pelos cirurgiões-dentistas integrantes da rede municipal, mediante inspeção visual e instrumental, podendo ser utilizados instrumentos de medição e modelos de referência, quando necessários.

5.16.8. Para cada requisito avaliado, deverá ser registrado o resultado como:

5.16.9. I – Conforme: quando a amostra atender integralmente ao requisito examinado;

5.16.10. II – Não conforme: quando for identificada desconformidade objetiva em relação à especificação estabelecida.

5.16.11. A amostra será considerada aprovada somente quando atender integralmente aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos para a respectiva modalidade protética.

5.16.12. Constituirão motivos para reprovação da amostra:

5.16.13. I – Utilização de material incompatível com a especificação técnica do item;

5.16.14. II – Existência de trincas, fissuras, fraturas ou defeitos estruturais;

5.16.15. III – Deformações ou distorções que comprometam a conformidade com o modelo de referência;

5.16.16. IV – Presença de rebarbas, arestas cortantes, rugosidades excessivas ou irregularidades grosseiras;

5.16.17. V – Falhas de união, fixação ou integridade dos componentes;

5.16.18. VI – Acabamento ou polimento inadequados, quando comprometerem a higienização ou a funcionalidade;

5.16.19. VII – Ausência de elementos construtivos obrigatórios previstos para a modalidade protética;

5.16.20. VIII – Divergência relevante entre a amostra apresentada e as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.16.21. A reprovação deverá ser fundamentada em relatório técnico circunstanciado, com identificação do requisito descumprido e descrição objetiva da inconformidade encontrada, não sendo admitidos critérios subjetivos, como preferência estética ou impressão pessoal dos avaliadores.

5.16.22. O relatório de avaliação deverá conter, no mínimo:

5.16.23. I – Identificação do licitante e da amostra;

5.16.24. II – Modalidade protética examinada;

5.16.25. III – Descrição dos materiais e características construtivas;

5.16.26. IV – Relação dos requisitos avaliados;

5.16.27. V – Resultado individual de conformidade ou não conformidade;

5.16.28. VI – Fotografias ou registros instrumentais das inconformidades, quando existentes;

5.16.29. VII – Fundamentação técnica da conclusão;

5.16.30. VIII – Identificação e assinatura dos responsáveis pela avaliação.

5.16.31. A avaliação deverá ser conduzida por cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, preferencialmente com atuação na área de prótese dentária, podendo contar com a participação de Técnico em Prótese Dentária regularmente habilitado, especialmente quanto aos aspectos de confecção, materiais, processamento, acabamento e polimento.

1.2. No Termo de Referência, no item 5.14, onde se lê.

"Como condição de assinatura do contrato a licitante, deverá comprovar que possui estrutura física devidamente regularizada junto à Vigilância Sanitária, obedecendo às normas sanitárias da ANVISA, bem como às exigências de biossegurança e controle de infecção, situada a uma distância rodoviária máxima de 200 (duzentos) quilômetros do município de Itamogi/MG. O ponto de referência para conferência da distância estabelecida será o PSF IV, estabelecido na Rua Francisco Campos, nº 437, Centro, Itamogi/MG, CEP: 37973-000."

1.3. Leia-se:

"5.14. Não será estabelecida limitação territorial quanto à localização da sede ou do estabelecimento da licitante, sendo admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.15. A adequada execução dos serviços será assegurada mediante o cumprimento dos prazos de coleta, produção, entrega e correção das próteses, bem como das obrigações logísticas estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.16. DA FIXAÇÃO DOS PRAZOS

5.16.32. a) coleta das moldagens, modelos e peças em até 2 (dois) dias úteis contados do aviso da Secretaria Municipal de Saúde ou, alternativamente, em rota fixa com periodicidade mínima semanal em cada unidade, podendo ser solicitado até 02 (duas) vizitas semanais, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

b) Devolução de cada etapa laboratorial, contada da coleta, em até 5 (cinco) dias úteis para a prótese total (base de prova com plano de cera, montagem de dentes para prova e acrilização com acabamento final) e, para a prótese parcial removível, em até 7 (sete) dias úteis para a estrutura metálica e até 5 (cinco) dias úteis para as demais etapas;

c) Prazo global laboratorial de até 30 (trinta) dias corridos por prótese;

d) Recolhimento das peças com defeito de fabricação em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, correção ou ajuste laboratorial em até 3 (três) dias úteis e refação integral no mesmo prazo da etapa original, sem qualquer custo para o Município;

e) Custeio integral, pela contratada, do transporte de ida e volta, da embalagem rígida e protegida e da desinfecção das peças, incluídos no preço proposto, vedada qualquer cobrança adicional a título de deslocamento;

f) Designação de preposto, com telefone e endereço eletrônico institucional, facultado aplicativo de mensagens, resposta às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde em até 1 (um) dia útil, em horário comercial, e comunicação prévia da data de entrega com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.16.2. Tais prazos asseguram a continuidade do atendimento sem reintroduzir, por via oblíqua, a restrição territorial ora afastada, pois são exequíveis por laboratórios tecnicamente qualificados sediados em outras localidades que disponham de estrutura logística adequada.

5.17. Ainda no Termo de Referência, em "**Qualificação Econômica Financeira**", incluem-se as seguintes exigências:

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, os quais deverão ser apresentados pela licitante assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, comprovando:

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas assinada pelo contador responsável:

8.24. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.25. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

8.26. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante;

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. A indicação do nome do contador e do numero do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, são indispensáveis.

5.18. No Termo de Referência, em "**Qualificação Técnica**", incluem-se as seguintes exigências:

DO REGISTRO DO LABORATÓRIO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

8.33. A licitante deverá apresentar certificado ou certidão de registro e inscrição do laboratório de prótese dentária perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente, demonstrando a regularidade cadastral da pessoa jurídica.

8.33.1. Deverá ser apresentada documentação que demonstre a indicação do responsável técnico do estabelecimento, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia competente.

DA DISPONIBILIDADE DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

8.34. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional Técnico em Prótese Dentária (TPD), regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente, para a execução dos serviços laboratoriais objeto desta contratação.

8.34.1. Para comprovação da habilitação profissional, deverão ser apresentados:

I – Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente de habilitação profissional em Técnico em Prótese Dentária, expedido por instituição reconhecida;

II – Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Odontologia competente.

8.34.2. A disponibilidade do profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício;

II – Contrato de prestação de serviços;

III – Instrumento de compromisso de contratação; ou

IV – Outro documento juridicamente idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para a execução contratual.

8.34.3. Não será exigido que o profissional Técnico em Prótese Dentária possua vínculo empregatício com a licitante na data de apresentação da proposta, sendo admitidas outras formas juridicamente válidas de comprovação de sua disponibilidade.

DO RESONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO

8.35. A licitante deverá indicar o responsável técnico formal pelo laboratório de prótese dentária, que poderá ser:

I – Técnico em Prótese Dentária (TPD), regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente; ou

II – Cirurgião-dentista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente.

A comprovação da regularidade do responsável técnico deverá compreender:

I – Diploma, certificado ou documento equivalente de habilitação profissional, conforme a categoria indicada;

II – Certidão ou documento equivalente que comprove sua inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia competente;

III – Declaração de responsabilidade técnica, firmada pelo profissional e vinculada ao estabelecimento;

IV – Certidão, certificado ou documento emitido pelo CRO que demonstre a formalização da responsabilidade técnica perante o laboratório, quando expedido pelo respectivo Conselho.

8.36. O responsável técnico deverá estar formalmente indicado perante o Conselho Regional de Odontologia competente e observar as exigências legais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à presença física durante o funcionamento do estabelecimento, nos termos da RDC ANVISA nº 1.002/2025.

8.37. A indicação de cirurgião-dentista como responsável técnico do estabelecimento não dispensa a obrigação de disponibilização de Técnico em Prótese Dentária regularmente habilitado para a execução dos trabalhos laboratoriais.

9. Das demais condições

Em vista da alteração, a abertura da sessão pública para o julgamento da habilitação e proposta fica prevista para o dia **04 de dezembro de 2026, às 08h15m**, no site https://ammlicita.org.br.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

Itamogi/MG, 17 de novembro de 2026

Ariane Leonel Colombarolli
Secretaria Municipal de Saúde